# PRI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N°3.140/2016 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUATÁ - IMPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal da Quatá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da QUATÁ APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Quatá, para com o Regime Próprio de Previdência Social RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal IPREV, nos termos do disposto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pelas Portarias MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e nº 307, de 20 de junho de 2013, oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Executivo Municipal (patronal), referente ao período de Novembro de 2016 à Dezembro de 2016, inclusive a parcela relativa ao 13º (décimo terceiro) salário, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.
- **Art. 2°** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPC/FIPE, acrescido de 0,50% (cinquenta décimos por cento) de juros, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e posteriormente até as datas dos pagamentos.
- **Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único:** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- **Art. 4º** O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 6°** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Quatá, à partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta Lei.
- **Art. 7º** Os Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes orçamentárias para exercícios à partir de 2017 e enquanto perdurar a vigência do contrato deverão, obrigatoriamente consignar dotações suficientes para pagamento do principal, juros e encargos da dívida.
- **Art. 8º** No caso do Governo Federal creditar até do dia 30-12-2016 os recursos oriundos na multa da repatriação aos cofres municipais, fica suspenso os efeitos da presente lei diante do pagamento das obrigações patronais aqui mencionadas ou crédito em conta com inscrição de restos a pagar das referidas competências.
- **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá-SP, 27 de Dezembro de

2016.

Luciana Guimarães Alves Casaca Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira Secretária Administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

#### ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

#### 1-) IMPACTO FINANCEIRO

DESPESA C/ CARGOS CRIADOS	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2017	2018	2019
RESGATE DA DÍVIDA		0,00		
3.2.90.21 – Juros sobre dívida		0,00		
por contrato				
4.6.90.71 – Principal da Dívida				<del></del>
Resgatado		•		
TOTAL				

### 2-) DECLARAÇÃO

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do inc. Il do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Quatá, SP, 19 de Dezembro de 2.016.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
PREFEITA MUNICIPAL